

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2020.

PROJETO DE LEI N.º 22/2020.

OBJETO: Cancela o feriado de 13 de junho, instituído pela Lei n.º 1087, de 17 de dezembro de 1985, que “declara feriados municipais os dias que menciona”, no ano de 2020.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1 - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 22/2020, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que cancela o feriado de 13 de junho, instituído pela Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que “declara feriados municipais os dias que menciona”, no ano de 2020.

Recebido o Projeto, sob comento, foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu a proposição e designou-se para relator da matéria.

2 – Fundamentação

2.1-Competência

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, “a”, “g” e “i”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Lei nº 22/2020, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

2 (...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

O autor da matéria informou, por via da Mensagem deste Projeto, que já cancelou a realização a Festa de Santo Antônio do Boqueirão como medida de enfrentamento ao Covid-19, visando a proteção à coletividade, por intermédio do Decreto nº 5.320, de 30 de abril de 2020, através do qual, cancelamos

A Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados **formalmente por lei municipal** respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, se e de direito que o Chefe do Executivo encaminhe matéria que fixe os 4 feriados municipal de Unaí, não há óbice que a mesma autoridade também cancele os citados feriados, ainda que pelo ano de 2020, pelos motivos que entender relevantes, desde que a proposta seja aprovada pelos parlamentares. Resta concreto que, somente uma lei, pode fixar tais feriados e também uma lei possa cancelar.

Pelo exposto, este relator confirma que o autor do projeto cumpriu com todas as exigências para iniciar o processo, restando, assim, sob o aspecto atribuído a esta Comissão, o PL é constitucional, legal e regimental.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 22/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de maio de 2020.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos
Relator Designado